

LEI MUNICIPAL Nº 934/2018, de 05 de julho de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 888/2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio e dá outras providências.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 888/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** - Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à entidade, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).”

Art. 2º - Para atender a demanda de recursos no ano de 2018, originados a partir da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02	- Atenção Básica à Saúde
2.025	- Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF
3.3.50.43.00....0040	- Subvenções Sociais

Art. 3º - Servirão de recursos para cobrir a suplementação de que trata o artigo 2º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02	- Atenção Básica à Saúde
2.025	- Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF
3.3.90.48.00....0040	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 4º - A minuta do Termo Aditivo a ser assinado com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 05 de julho de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. da Adm. Plan. e Finanças

MINUTA

CONVÊNIO Nº 03/2017

TERMO ADITIVO Nº 02/2018

Termo Aditivo que entre si celebram o município de NOVO XINGU e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO, para execução de ações de média complexidade na atenção especializada em saúde, no pronto atendimento do hospital.

Que entre si celebram, de um lado o município de **NOVO XINGU/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160, representado neste ato pelo Sr. **JAIME EDSSON MARTINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Sr.ª MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominada de **CONVENIADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do Convênio 003/2017, bem como a alteração do valor a ser repassado mensalmente pelo município e o estabelecimento de outras condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O município **CONVENENTE**, como partícipe, compromete-se a repassar, mensalmente, a **CONVENIADA**, a contar de 1º de julho de 2018, os valores constantes a seguir:

I - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referentes a atendimentos de plantão;

II - Para as procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como:

- a) Kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastroenterologia;
- b) Tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia;
- c) Medicação Alteplase e/ou Actilyse, usada em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- d) Marca Passo Temporário usado em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- e) Medicação Synvisk usada para a realização infiltração na especialidade traumatologia;
- f) Demais materiais e medicamentos especiais;

O município será responsável pelo custeio dos mesmos, através de autorização prévia e pagamento na fatura mensal.

Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como, as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2018, podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

O CONVENIENTE repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula segunda, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – Sistema Único de Saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Novo Xingu/RS, em de de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
CONVENENTE

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

NILZA HOLZ
Fiscal do Convênio

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: